AO JUÍZO DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA-DF

- De preto, os textos definitivos;
- De azul, os textos que <u>devem</u> ser preenchidos;
- De vermelho, verificar se se aplica;
- De verde, escolher entre as opções (às vezes estará com outra tonalidade).
- de laranja, as partes aplicáveis apenas à execução de pensão alimentícia

(1) FILHO UM DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, (2) FILHO DOIS DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, (3) FILHO TRÊS DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, e (4) FILHO QUATRO DE TAL, XX anos de idade, solteiro, brasileiro, estudante, RG e CPF inexistentes, todos filhos de FULANO DE TAL e de FULANA DE TAL, devidamente representado(s) pela genitora // pelo genitor - nacionalidade, estado civil (sem convívio em união estável // convivente em união estável com XXX.XXX.XXX-XX. filho de Pai de Tal e Mãe de Tal, residente e domiciliada CEP xx.xxx-xxx, na **Pública do Distrito Federal**, com fundamento nos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente ação para

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (PENSÃO ALIMENTÍCIA - PENHORA)

pelas seguintes razões de fato e de direito:

1. PRELIMINARES

2. GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A parte autora **não tem condições de custear as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento**, motivo pelo qual necessita e faz jus à gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A propósito de sua concessão, é expresso o § 3º do art. 99 do Código de Processo Civil no sentido de que "presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural", admitido o indeferimento somente "se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade" (art. 99, § 2º, primeira parte) e desde que a parte não tenha atendido a determinação de comprovação do preenchimento dos pressupostos.

No que diz respeito, a propósito, especificamente à ação de alimentos, enfatiza a Lei nº 5.478/78 que "a parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, **gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz**, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

3. AUSÊNCIA DE DADOS DE QUALIFICAÇÃO

A parte autora esgotou os meios de que dispunha para a obtenção do endereço da parte ré, que se encontra em local incerto e não sabido, estando ciente de que caso esteja agindo com dolo ao afirmá-lo poderá ser condenada ao pagamento de multa em quantia equivalente a 5 salários mínimos, nos termos do art. 258 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual assina a lateral do presente parágrafo ou declaração anexa. Necessária, assim, nos termos do art. 319, § 1º, do Código de Processo Civil, a realização de diligências por parte do juízo com vistas à obtenção de seu endereço, tais como pesquisas em sistemas eletrônicos como BACENJUD, RENAJUD e INFOSEG.

A parte autora informou todos os dados de que dispunha a respeito da parte ré. <u>Os dados faltantes não inviabilizam a citação da parte ré</u>, não havendo que se falar no indeferimento da petição inicial, consoante dispõe o art. 319, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. PRIORIDADE NO TRÂMITE

Consoante cediço, em razão da elevada quantidade de processos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, este não consegue muitas vezes a celeridade esperada. Por tal razão, prevê o ordenamento jurídico processual prioridade de trâmite em casos em que a celeridade seja presumidamente necessária.

De fato, o art. 1.048 do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 1.048. **Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal**, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado **pessoa com idade igual ou superior a 60** (sessenta) anos ou **portadora de doença grave**, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei no 7.713, de 22 de dezembro de 1988¹;

II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)².

Na legislação esparsa, há também previsão de prioridade no trâmite das ações em que for parte ou interessada **pessoa com**

¹ Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas: inc. XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

 $^{^2}$ Entre os quais a guarda (art. 33 e ss), a convivência e a pensão alimentícia (art. 33, § 4°), a tutela (art. 36 e ss), a adoção (art. 39 e ss), o afastamento de agressor do lar (art. 130),

deficiência (art. 9°, inc. VII, da Lei n° 13.146/15 - Lei Brasileira de Inclusão), bem como **"prioridade <u>especial</u> aos [idosos] maiores de oitenta anos"** (art. 71, § 5º, do Estatuto do Idoso).

No caso, a prioridade se deve à existência de interesse de pessoa idosa (maior de 60/80 anos de idade) // pessoa com doença grave // interesse de pessoa com deficiência, motivo pelo qual deve ter tramitação prioritária.

5. DOS FATOS E DO DIREITO

1. CABIMENTO

Dispõe o art. 784 do Código de Processo Civil que "São títulos executivos extrajudiciais:

- I a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;
- II a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;
- III o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;
- IV o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal;
- V o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;
- VI o contrato de seguro de vida em caso de morte;
- VII o crédito decorrente de foro e laudêmio;
- VIII o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

IX - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

XI - a certidão expedida por serventia notarial ou de registro relativa a valores de emolumentos e demais despesas devidas pelos atos por ela praticados, fixados nas tabelas estabelecidas em lei;

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

2. EXEQUIBILIDADE DA DÍVIDA

Para ser executada, exige o art. 786 do CPC que a obrigação não satisfeita seja "certa, líquida e exigível".

A certeza, segundo cediço, equivale à exatidão contida no título, que deve conter a natureza da obrigação (pagar, entregar, fazer), seu objeto (dinheiro, determinado ou determinável, bem móvel ou imóvel) e os sujeitos (credor e devedor).

A liquidez da dívida diz respeito à possibilidade de definição da quantia devida, sem a necessidade de realização de prova, motivo pelo qual "a necessidade de simples operações aritméticas para apurar o crédito exequendo não retira a liquidez da obrigação constante do título" (art. 786, parágrafo único). Nas palavras de ALEXANDRE CÂMARA, "esta deve ser entendida como a determinabilidade do quantum debeatur"³.

³ CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil - Vol. II, 13ª edição, revista e atualizada pela reforma do CPC. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro/2006, pág.

A propósito da exigibilidade da obrigação, resta ela evidenciada, no caso, ante a inexistência de termo ou condição, seja porque não estipulados, seja porque já ocorridos.

A quantia, atualizada mediante acréscimo de correção monetária e juros contratuais/legais de xx%, equivale a R\$ x.xxx,xx.

INSIRA NA PRÓXIMA LINHA A PLANILHA COM OS CÁLCULOS: 1) clique aqui para abrir a planilha; 2) insira os dados na planilha para os cálculos; 3) selecione e copie na planilha; 4) clique na linha de baixo com o botão direito do Mouse e, na lista de "opções de colagem", selecione a "colagem como imagem"; 5) apaque este parágrafo de orientações:

A presente execução **não inclui a dívida relativa aos** últimos três meses, que serão objeto de cobrança em ação própria pelo rito da prisão, se o caso.

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DAS PROVAS COM QUE SE PRETENDE PROVAR O ALEGADO

Em atenção ao disposto no art. 319, inc. VI, do Código de Processo Civil, registra-se que a obrigação e a inadimplência restam devidamente comprovadas pelos documentos que acompanham esta petição inicial.

Quanto à ausência de pagamento, tal prova mostra-se impossível ao credor, motivo pelo qual necessária a **inversão do respectivo ônus**, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC.

2. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se:

1. Preliminarmente:

- a) seja concedida a gratuidade de justiça;
- b) <u>seja deferida a petição inicial</u>, não obstante a ausência de algumas informações exigidas pelo art. 319, inc. II, do CPC, uma vez possível a intimação da parte ré com os dados informados, nos termos § 2º de referido dispositivo;
- c) o processamento do presente cumprimento de sentença em ação autônoma, pelas razões apontadas;
- d) seja deferido o trâmite prioritário // prioritário especial;
- e) <u>seja realizada consulta nos sistemas BACENJUD, RENAJUD e</u> <u>INFOSEG</u>, com vistas à obtenção de endereço onde a parte ré possa ser citada;
- f) seja invertido o ônus da prova quanto ao pagamento, atribuindo-se ao devedor o ônus de provar eventual pagamento, nos termos do art. 373, § 1º, do CPC;
- 2. o **arbitramento**, ao despachar a inicial, **dos honorários advocatícios**, nos termos do art. 827 do CPC;
- 3. seja oficiado o INSS para informar o vínculo empregatício do réu, com vistas a se viabilizar o desconto em folha, nos termos do art. 912 do CPC;
- 4. a citação do Executado para, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 829, caput, do CPC, efetuar ao pagamento de R\$ x.xxx,xx, atualizados até a data do efetivo pagamento;

5. não quitada a dívida no prazo estipulado:

- a) seja expedida **certidão de crédito** para protesto do título judicial em cartório, <u>com expressa menção à gratuidade de justiça</u> concedida;
- b) seja expedido **mandado de penhora e avaliação** para expropriação de tantos bens quantos forem necessários para a

quitação da dívida, **primeiramente mediante bloqueio judicial de quantias em dinheiro via convênio BACENJUD** (art. 835, inc. I, do CPC);

- c) não encontrados numerários disponíveis em conta bancária seja procedida à **penhora e avaliação de bens no endereço do Executado**, por Oficial de Justiça, nos termos do art. 829, § 1º, do CPC;
- d) caso encontrados bens penhoráveis, **seja aplicada multa de 20% sobre o valor atualizado do débito**, nos termos do art. 774, caput e parágrafo único, do CPC, bem como a intimação do Ministério Público para análise da possível prática do crime tipificado no art. 244 do CP (abandono material), nos termos do art. 532 do CPC.

Valor da causa: **R\$ xxx,00**.

Gama-DF, 27 de October de 2023.

XXXXXXXXXX autora Xxxx Xxxxx

Defensor Público